Assinado por: MUNICIPIO DE TURIUBA:45724952000196 (31836517858)
Data: 01/10/2026 16:46:00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 Edição Nº 711

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 Edição Nº 711

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DO EDITAL

RESUMO DO EDITAL
ORDEM PROCESSUAL 050/2026
PREGÃO PRESENCIAL 019/2026

A Prefeitura de Turiúba faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, a serem adquiridos no exercício de 2026, destinados a Unidade Básica de Saúde do Município de Turiúba/SP. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:00 horas do dia 19 de outubro de 2026, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Turiúba, à Rua Francisco Cardoso Primo, 467, Centro, CEP 15.280-007, ficando designado à mesma data e local, no horário das 08:30 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na integra poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Turiúba-SP, pelo site www.turiuba.sp.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@turiuba.sp.gov.br, a partir de 05 de outubro de 2026, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:00 horas.

Turiúba-SP, 01 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Molina
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TURIÚBA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96

TURIÚBA É NOSSO LUGAR!
ADM 2025 - 2028

DECISÃO DO RECURSO

PROCESSO: Ordem Processual nº 049/2026
PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 013/2026 | **EDITAL:** nº 049/2026
RECORRENTE: Prime Assessoria e Consultoria Administrativa Ltda.

1. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto pela empresa Prime Assessoria e Consultoria Administrativa Ltda. contra sua inabilitação na Dispensa nº 013/2026, fundada no não atendimento do item 5.1.3, "b", do edital (exigência de registro do representante legal no CRCSP). A recorrente aponta a desproporcionalidade da cláusula frente ao objeto licitado e postula sua habilitação direta ou a anulação da exigência. Remetidos os autos à Assessoria Jurídica, adveio parecer opinando pelo conhecimento do recurso, reconhecimento da ilegalidade material da regra editalícia, impossibilidade de convalidação casuística no certame em curso, anulação parcial dos atos e devolução dos autos ao setor técnico para correção e republicação.

Estando presentes os pressupostos do art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021, o recurso é regularmente **CONHECIDO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto integralmente a fundamentação do Parecer Jurídico como razão de decidir.

Embora o ato originário de inabilitação tenha decorrido do estrito cumprimento formal das regras postas, o exercício da autotutela administrativa (Súmula nº 473/STF e art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021) impõe reconhecer que a exigência de CRCSP ao representante legal é desprovida de nexo com o objeto licitado (apoio na gestão de transferências voluntárias), em afronta aos arts. 5º, 9º, I, "a", e 67, V, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

Por outro lado, não se admite a simples habilitação direta da recorrente na presente sessão: dispensar a regra *a posteriori* violaria a isonomia e a competitividade, visto que terceiros interessados podem ter deixado de disputar o certame em face da restrição originária. O vício na formulação do edital reclama o refazimento do ato e a reabertura do prazo de disputa a todo o mercado, nos moldes do art. 55, § 1º, da Lei Geral de Licitações.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021:

1. **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo para reconhecer a impertinência da exigência do item 5.1.3, "b", do Edital, **indeferindo**, contudo, o pedido de habilitação direta da recorrente no procedimento em andamento;

MUNICÍPIO DE TURIÚBA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96

TURIÚBA É NOSSO LUGAR!
ADM 2025 - 2028

2. **DECLARO A NULIDADE** do item 5.1.3, alínea "b", do Edital e de todos os atos subsequentes de julgamento, classificação e inabilitação, com base no art. 71, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
3. **DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR TÉCNICO / EQUIPE DE PLANEJAMENTO**, para que promova a devida correção no Termo de Referência e na minuta do Edital, expurgando a exigência impertinente de registro no CRCSP;
4. **DETERMINO A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL CORRIGIDO** com a reabertura integral dos prazos para formulação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
5. **NOTIFIQUEM-SE** as licitantes e publique-se a presente decisão nos meios oficiais do Município.

Turiúba/SP, 01 de outubro de 2026.

Tiago Militão de Araujo
Encarregado do setor de Licitações